

PROJETO DE LEI N.º 5.941, DE 2009

(Poder Executivo)

Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA N.º

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame e outros)

Insira-se, onde couber, artigo ao Projeto de Lei n.º 5.941, de 2009, com o seguinte dispositivo:

“Art. - Aos atuais titulares de cotas dos Fundos Mútuos de Participação direcionados às ações da PETROBRAS, adquiridos com recursos provenientes do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, fica assegurado o direito do cotista adquirir novas ações da PETROBRAS, com a utilização dos saldos das contas do FGTS ou com aporte de recursos livres próprios, na proporção das ações correspondentes às cotas de que sejam titulares no Fundo de Investimento em ações da PETROBRAS.”

JUSTIFICAÇÃO

As perspectivas de rentabilidade esperadas para a Petrobras, no novo modelo de exploração e produção de petróleo e gás nas áreas do pré-sal, recomendam renovar a oportunidade concedida anos atrás aos trabalhadores brasileiros, que puderam aportar recursos das contas individuais do FGTS em fundo de investimento exclusivo em ações daquela empresa.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2009.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PSDB/SP